SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 1, DE 04 DE ABRIL DE 2022 (Revogada pela Instrução Normativa PROPESP/FURG nº 5, de 2022)

Dispõe sobre a regulamentação das atividades acadêmicas remotas pelos Programas de Pós-graduação stricto e lato sensu de modalidade presencial durante a emergência sanitária de covid-19.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, considerando:

a. a necessidade de regulamentar as atividades acadêmicas de forma remota que serão admitidas para os Programas de Pós-graduação stricto e lato sensu de modalidade presencial; e

b. o que consta na Fase 3 da Portaria GR/FURG 03, de 25 de março de 2022,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica autorizada a realização de processos seletivos, bancas de acompanhamento, de qualificação e de defesas de monografia, dissertações e teses de forma remota;
- Art. 2º Fica autorizado o oferecimento de disciplina ministrada de forma remota, total ou parcial, quando apresentar pelo menos uma das seguintes características, além do disposto na Fase 3 da Portaria GR/FURG 03, de 25 de março de 2022: a) vinculada à iniciativa de cooperação interinstitucional nacional e/ou internacional; b) possuir caráter optativo e ministrada por professor permanente ou colaborador lotado em outra instituição; c) compartilhada por docentes *intercampi* da FURG.
- § 1º Disciplinas de seminários que sejam de caráter obrigatório poderão ser parcialmente ofertadas de forma remota, restrito a momentos específicos que contem com a participação de palestrantes externos à FURG.
- § 2º Situações particulares relacionadas a atividades de risco desenvolvidas, por exemplo, por docentes que atuam no Hospital Universitário, poderão ser tratadas como excepcionalidade e a disciplina ser ministrada de forma remota ou híbrida após análise e concordância da PROPESP.
- Art. 3º Programas de Pós-graduação em rede devem seguir as orientações das

suas Coordenações de Curso.

Art. 4º O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 4 de abrilde 2022.

Eduardo Resende Secchi Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação